HANDISCO FERREIRA MAXIMO FILHO em 17/06/2022 às 20-26:19 conforme MP no-2,200-2 de 24/08/2001. Verificador: 670F,308B A6F7,48D



# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DRDS. SUBCOMADEC 032/2022-AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS – SUBCOMADEC, SECRETARIA DE ESTADO DE ASSITÊNCIA SOCIAL -SEAS E PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA PARA A OPERACIONALIZAÇÃO LOCAL DA DISTRIBUIÇÃO DE AUXÍLIO ESTADUAL ENCHENTE 2022.

O SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.599.903/0001-94, com sede na Avenida Urucará, nº. 183, Bairro Cachoeirinha, Manaus/AM, doravante denominado SUBCOMADEC, neste ato representado por seu Secretário Executivo, CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO, inscrito no CPF sob nº. portador da Carteira de Identidade nº. 0 — CBMAM, nomeado pelo Decreto Estadual de 02 de janeiro de 2019, publicado no D.O.E nº. 33.912 de 02/01/2019, a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 01.742.414/0001-59, situada na Avenida Darcy Vargas, nº 77, Bairro Chapada, CEP 69.050-020, Manaus/AM, doravante denominada SEAS, neste ato representada pela Senhora Secretária, KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA, inscrita no CPF sob o nº com Registro Geral n.º com endereço profissional citado acima, e PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.628.533/0001-73, com sede na Rua Tv Jaraqui, S/N, Centro, CEP 69.415-000, IRANDUBA - AM, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA com Registro Geral n.º e CPF nº celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nas seguintes cláusulas.

Avenida Urucará,183 - Cachoeirinha Fone: (92)3216-9382/3216-9375 Manaus-AM-CEP 69065-180 comadec@comadec.am.gov.br

Folha: 1 Folha: 2747

Documento D275.5C28.7EC5.555A



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

O presente acordo tem como objetivo a operacionalização para capacitação de instrutores para o cadastramento dos beneficiários, e consequente distribuição do Auxílio Estadual Enchente dentro dos critérios vigentes, conforme Decreto nº 45.569, de 09 de maio de 2022.

O mencionado auxílio consiste na entrega de recurso financeiro diretamente às famílias cadastradas comprovadamente afetadas por desastres no ano de 2022. Em específico, pelo desastre de Inundação o qual impactou o Município de IRANDUBA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS PARTES.

Para efeito deste Acordo de Cooperação Técnica são definidos como partícipes o SUBCOMANDO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL DO AMAZONAS simplesmente SUBCOMADEC, a SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL simplesmente SEAS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA somente IRANDUBA, podendo ser identificados também como PARTÍCIPES.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA.

A ação a ser desenvolvida entre as partes encontra respaldo no Decreto Estadual nº 45.569, de 09 de maio de 2022, que visa atender a população atingidas por desastres naturais e tecnológicos nos municípios do Estado do Amazonas. No caso concreto, o **Município de IRANDUBA** foi atingido por desastre do tipo inundação que compõe a Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE sob o nº 1.2.1.0.01.

Como consequência, o Chefe do Poder Executivo de IRANDUBA decretou situação de emergência, Decreto Municipal n.º 129 de 13 de maio de 2022, ato contínuo, solicitou

Avenida Urucará,183 - Cachoeirinha Fone: (92)3216-9382/3216-9375 Manaus-AM-CEP 69065-180 comadec@comadec.am.gov.br

Folha: 2 Folha: 2748

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Anexo V da Instrução Normativa nº 36 de 04 de dezembro de 2020 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

Documento D275.5C28.7EC5.5554 assinado por: NARA ADRIANA ANDRADE FIGUEIREDO DA SILVA:74149970220 em 08/12/2022 às 13:00 utilizando assinatura por login/senha



homologação estadual via Sistema Integrado de Informações sobre Desastre, com vistas a obter auxílio, uma vez que esgotou sua a capacidade de resposta ao desastre.

O Poder Executivo Estadual ao homologar a situação de emergência por meio de decreto reconhece não apenas a existência da situação de anormalidade, mas também ratifica a necessidade de apoio ao município, sendo atribuição do SUBCOMADEC a operacionalização de resposta estadual ao desastre e o Estado do Amazonas, podendo disponibilizar a entrega de recurso financeiro diretamente às famílias comprovadamente afetadas pelo desastre de Inundação em parceria com o **Município de IRANDUBA/AM**.

Neste tom, as ações de entrega do referido auxílio, baseados no Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Subcomando de Ações de Defesa Civil - SUBCOMADEC, a Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS e a Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, combinado com o que preconiza o Decreto Estadual n.º 45.569, de 09 de maio de 2022, poderão contar com o apoio de diversas secretarias de estado e entes da administração indireta e, no presente caso, no município de IRANDUBA, terá coordenação da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PARTÍCIPES.

#### 4.1 – DAS ATRIBUIÇÕES DO SUBCOMADEC E DA SEAS.

- a) Realizar instrução e capacitação dos cadastradores indicados pela prefeitura do município de IRANDUBA sobre a utilização do aplicativo de gerenciamento dos cartões por meio do Manual para Cadastro Familiar para Auxílio Estadual Enchente (Manual do Usuário);
- b) Acompanhar e dar o apoio, para o progresso dos agentes enviados a campo para esclarecimentos necessários quanto ao uso do aplicativo de gerenciamento dos cartões;

Avenida Urucará,183 - Cachoeirinha Fone: (92)3216-9382/3216-9375 Manaus-AM-CEP 69065-180 comadec@comadec.am.gov.br



assinado por: NARA ADRIANA ANDRADE FIGUEIREDO DA SILVA:74149970220

em 08/12/2022 às 13:00 utilizando assinatura por login/senha



- c) Operacionalizar o auxílio estadual em conjunto com os diversos órgãos e entidades do Estado e a Prefeitura do Município de IRANDUBA, e demais órgãos que sejam necessários para o fim almejado;
- d) Indicar um agente estadual a fim de coordenar as ações locais e fiscalizar as obrigações fixadas neste Acordo;
- e) Apoiar as ações do município no enfrentamento ao desastre;
- f) Colher assinatura em Termo de Responsabilidade dos Cadastradores TRC;
- g) Colher assinatura em Termo de Responsabilidade do Chefe de Família TRCF;

### 4.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA.

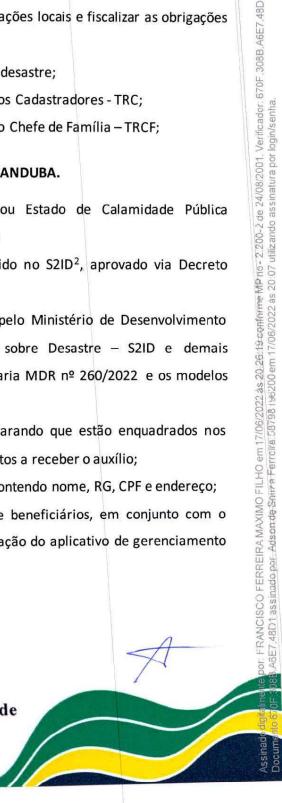
- a) Ter seu Decreto de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública devidamente homologado pelo Governo do Estado;
- b) Ter seu pedido de homologação (processo) inserido no S2ID2, aprovado via Decreto Estadual:
- c) Seguir as diretrizes de afetamento estabelecidas pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, o Sistema Integrado de Informações sobre Desastre - S2ID e demais legislações pertinentes ao tema, tais como, a Portaria MDR nº 260/2022 e os modelos de documentos do S2ID.
- d) Indicar os munícipes afetados pelo desastre, declarando que estão enquadrados nos requisitos do Decreto nº 45.569/2022, portanto, aptos a receber o auxílio;
- e) Apresentar lista de afetados em ordem alfabética contendo nome, RG, CPF e endereço;
- f) Planejar a logística e efetuar o cadastramento de beneficiários, em conjunto com o estado, de acordo com a capacitação sobre a utilização do aplicativo de gerenciamento

<sup>2</sup> Sistema Integrado de Informações sobre Desastre

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha Fone: (92)3216-9382/3216-9375 Manaus-AM-CEP 69065-180 comadec@comadec.am.gov.br

Folha: 4

Folha: 2750



FRANCISCO FERREIRA MAXIMO FILHO em 17/06/2022 ás <u>20.26.19 conforme MP no - 2.200-2</u> de *24/*08/2001, Vejili:ador: 670f., 308B.Abb. / 48D

por: NARA ADRIANA ANDRADE FIGUEIREDO DA SILVA:74149970220 em 08/12/2022 às 13:00 utilizando assinatura por login/senha

Documento D275.5C28.7EC5.555A



dos cartões por meio do Manual para Cadastro Familiar para Auxílio Estadual Enchente (Manual do Usuário);

- g) Garantir os meios necessários para o cadastramento dos afetados, bem como o envio dos dados diários:
- h) Apoiar na capacitação dos cadastradores, providenciando local e equipamentos para sua capacitação e uso do aplicativo de gerenciamento dos cartões como ferramenta de cadastro a ser instruída pelo Estado do Amazonas;
- i) Indicar cadastradores, com aparelhos móveis, para atuar em conjunto com o Estado observando a limitação de 01 (um) perfil por usuário;
- j) Instruir os cadastradores acerca das responsabilidades do cadastramento, bem como da correta indicação daqueles que o município entende como afetados pelo desastre de inundação;
- k) Fiscalizar o progresso dos agentes municipais em campo para esclarecimentos necessários;
- I) Manter sob sua guarda, durante o prazo legal, todo acervo documental referente aos beneficiários cadastrados e contemplados, fins ser encaminhado, quando solicitado pelo Estado do Amazonas e/ou Órgãos de Controle;
- m) Disponibilizar o banco de dados municipal de atingidos pela inundação, regularmente quantificados no S2ID;
- n) Colher assinatura em Termo de Responsabilidade do Chefe de Família TRCF;
- o) Indicar responsável municipal a fim de subsidiar o Estado do Amazonas com as informações e obrigações aqui firmadas;
- p) Atender aos fundamentos do Art. 11 da Lei 8429/1992 agindo em vigilância aos princípios constitucionais da administração pública coibindo brevemente ações danosas e lesivas que consistem em atos de improbidade administrativa;

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha Fone: (92)3216-9382/3216-9375 Manaus-AM-CEP 69065-180 comadec@comadec.am.gov.br

Folha: 5

Subcomando de Ações de Defesa Civil -SUBCOMADEC

olha: 2751

Documento D275,5C28,7EC5,555A assinado por: NARA ADRIANA ANDRADE FIGUEIREDO DA SILVA:74149970220 em 08/12/2022 às 13:00 utilizando assinatura por login/senha



q) Arquivar cópia de documentos relacionados ao conjunto objeto deste acordo para posterior uso ou envio quando solicitado por órgãos de controle.

## CLÁUSULA QUINTA - DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO.

- 5.1 Verificado que o número de munícipes elegíveis ao benefício é superior ao quantitativo de cartões previamente destinados ao município, conforme quantitativo apresentado no S2ID, cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal solicitar via ofício a complementação do benefício.
- 5.2 O documento deve conter a justificativa para complementação, quantitativo de munícipes elegíveis a serem contemplados com o benefício, contendo nome completo, RG, CPF e endereço e comprovar que a disponibilização dos cartões será dentro do prazo estabelecido pelo decreto de situação de anormalidade homologado pelo Estado.
- 5.3 O pedido será analisado tecnicamente pelo SUBCOMADEC e decidido levanco em consideração a disponibilidade orçamentária e logística do Governo do Estado do Amazonas.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS CUSTOS.

- **6.1** As atribuições até aqui previstas não implicarão transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.
- **6.2** Cada Partícipe arcará com todos e quaisquer custos referentes às suas atribuições, por força do firmado no presente Acordo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

7.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica começa a produzir efeitos a partir da sua assinatura e finaliza no prazo de 60 (sessenta) dias.

Avenida Urucará,183 - Cachoeirinha Fone: (92)3216-9382/3216-9375 Manaus-AM-CEP 69065-180 comadec@comadec.am.gov.br

5

Subcomando de Ações de Defesa Civil -SUBCOMADEC

Folha: 6 Folha: 2752

ISCO FERREIRA MAXIMO FILHO em 17/06/2022 às 20:26:

19 conforme MP no- 2.200-2 de 24/08/2001. Verificador: 670F.308B.A6E7.48D

Documento D275.5C28.7EC5.555A assinado por: NARA ADRIANA ANDRADE FIGUEIREDO DA SILVA:74149970220 em 08/12/2022 às 13:00 utilizando assinatura por login/senha



**7.2** — Os Partícipes poderão de comum acordo, alterar o presente Acordo de Cooperação por aditivo, desde que não importe em mudança do objeto.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DÚVIDAS E CASOS OMISSOS.

Eventuais dúvidas e controvérsias oriundas deste Acordo de Cooperação Técnica serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

O presente acordo poderá ser rescindido:

- 9.1 Por comum acordo dos partícipes se a decisão acerca da rescisão for formalizada por ambas as partes antes da efetivação de qualquer cadastro de beneficiário no município.
- 9.2 Em caso de descumprimento ou omissão com as obrigações postas no presente instrumento pelo Município de IRANDUBA, ou ainda de concessão do benefício a pessoa não elegível ou em área não comprovadamente afetada pelo desastre, quando será imediatamente cessada a entrega dos auxílios, devendo o Município responder civil, penal e administrativamente pelo descumprimento, além da consequente devolução do recurso constatado como indevidamente destinado.
- 9.3 Em caso de ausência do devido suporte pelo município atendido, ocasião na qual o Agente de Defesa Civil ou Agente Estadual responsável pela localidade reportará o ocorrido ao SUBCOMADEC, que poderá determinar a paralisação imediata das entregas dos auxílios.

Avenida Urucará,183 - Cachoeirinha Fone: (92)3216-9382/3216-9375 Manaus-AM-CEP 69065-180 comadec@comadec.am.gov.br

Folha:7

Folha: 2753



Documento D275.5C28.7EC5.555A assinado por: NARA ADRIANA ANDRADE FIGUEIREDO DA SILVA:74149970220 em 08/12/2022 às 13:00 utilizando assinatura por login/senha



## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO.

TORY JONE COMPLETE: Assinatura:

Nome Completo: ILE SADING DAS ILVA NEARER BANDUBA/AM

Nome Completo: ILE SADING DAS ILVA NEARER BANDUBA/AM Os PARTÍCIPES declaram que este instrumento de cooperação consigna a manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado, elegendo o foro exclusivo da comarca de Manaus/AM para dirimirem eventuais controvérsias.

E por estarem de pleno entendimento os PARTÍCIPES, foi lavrado o presente acordo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes. destinados uma para cada partícipe.

[documento assinado digitalmente]

## CEL QOBM FRANCISCO FERREIRA MÁXIMO FILHO

Secretário Executivo do SUBCOMADEC

KELY PATRICIA Antimoto departments per RELY PATRICIA PAZKAO SELVANDINOSTITA DE CONTROLLO CONTROLLO PAZKAO CHILI VALLE CONTROLLO PAZKAO CHILI VALLE CONTROLLO CONTROLLO PAZZAO CHILI PAZ PAIXAO SILVA: OUT GENERAL CONTROL CONT

[documento assinado digitalmente] KELY PATRÍCIA PAIXÃO SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social/SEAS

JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA Prefeito Municipal de IRANDUBA/AM

**TESTEMUNHAS:** 

Nome Completo: Adulton Couts

Assinatura:

Avenida Urucará, 183 - Cachoeirinha Fone: (92)3216-9382/3216-9375 Manaus-AM-CEP 69065-180

comadec@comadec.am.gov.br

Folha: 8 olha: 2754